



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

PROCESSO Nº	:	18562/2014
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	:	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Trata de Recurso de Embargos de Declaração em sede de Recurso Ordinário proposto pelo Sr. João Antônio da Silva Balbino, Prefeito Municipal de Rosário Oeste, através de seu procurador, visando esclarecer e reformar o Acórdão nº 2.695/2015 - TP, que julgou o Recurso Ordinário interposto pelo embargante, publicado no DOC em 17/12/2015.

O Embargante fundamenta seu pedido no artigo 270, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal – Resolução nº 14/2007, sustentando a existência de omissão no Acórdão embargado.

A peça recursal foi apresentada desacompanhada de documentos.

Esse é o relatório, passo a decidir.

Nesta fase processual, segundo competência fixada no art. 276 do RITCE, cumpre-me efetuar o juízo de admissibilidade e o Voto de mérito.

Assim, de acordo com o dispositivo retro mencionado, verifico que:

- o embargante é parte legítima para interpor o Recurso de Embargo, uma vez que foi atingido diretamente pelos efeitos Acórdão embargado;
- o interesse de agir e a causa de pedir estão demonstrados na inicial, na medida em que o Recurso de Embargos está previsto na Lei Complementar

Usuário: EB



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

269/07 e na Resolução Normativa 14/07;

- o Recurso de Embargos é tempestivo, vez que protocolado em 12/01/2016, portanto, dentro do prazo de quinze dias contados da data da irrecorribilidade do Acórdão embargado e considerando a suspensão dos prazos processuais determinado pela Portaria nº 145/2015, deste Tribunal;

Diante do exposto **RECEBO** o presente **RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, eis que verifica-se preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 271 a 273 do RITCE/MT e, considero desnecessária a emissão de relatório técnico.

Assim determino a remessa ao Ministério Público de Contas, para emissão de Parecer.

Após isso, devolva-se ao Gabinete para elaboração de voto a ser submetido à deliberação do Tribunal Pleno.

Cuiabá/MT, 18 de fevereiro de 2016.

(Assinatura Digital)
Waldir Júlio Teis
Conselheiro Relator



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

Usuário: EB